



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 029/2018, de 19 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Provimento Efetivo de Psicopedagogo(a) Clínico e Institucional e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de Psicopedagogo (a) Clínico e Institucional, Nível 11, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser enquadrados na Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Psicopedagogo(a)	Clínico e Institucional D-O-33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, passa a vigorar, no nível 11, com a seguinte redação:

NÍVEL	CARGO	EXISTENTES	CRIADOS	TOTAL
11	Psicopedagogo(a) Clínico e Institucional	-	02	02

Art. 2º O cargo, ora criado, perceberá remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º As atribuições e os requisitos para provimento do cargo de Psicopedagogo(a) Clínico e Institucional, estão definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.526, de 31 de março de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 19 de outubro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PSICOPEDAGOGO(A) CLÍNICO E INSTITUCIONAL

PROVIMENTO: Efetivo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia, em crianças, adolescentes e adultos, podendo ser o atendimento individual e grupal; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica; atuar na orientação e formação continuada a professores e em oficinas de alunos para fortalecimento da aprendizagem; diagnosticar e medir a aprendizagem de crianças, adolescentes, adultos ou de grupos, com enfoque na prevenção, para o desenvolvimento e construção do conhecimento saudável, ou no suporte terapêutico frente aos problemas de aprendizagem já instaurados; realizar oficinas criativas junto às Escolas Municipais, Assistência Social, Centro da Criança e Adolescente, e Secretaria de Saúde; executar quaisquer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Curso Superior Completo em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional.

b) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 1.526 de 31/ de março de 2010.

Em busca de soluções para atender a demanda de outras secretarias do município, constatou-se a existência de cargos para Psicopedagogo, mas o cargo é até então especificamente para a Secretária da Educação, não podendo ser usado para outras finalidades. Verificou-se que a atividade exercida pelo titular do cargo de Psicopedagogo, não se enquadra como função de magistério, não podendo estar no Plano de Carreira do mesmo. Por tratar-se de um apoio à educação, o cargo deve ser criado no Plano de Cargos Geral do Município.

Como a atuação do Psicopedagogo está em crescente desenvolvimento, faz-se necessário atuar em outras áreas, como por exemplo, na Secretaria de Assistência Social, que diariamente desenvolve trabalhos com crianças e adolescentes (CCA - Centro da Criança e Adolescente), visando sempre o bem estar dos mesmos. Quanto as atribuições do cargo se enquadram para atuação em outros setores.

Reiteramos a importância da aprovação dos senhores referente a alteração da referida Lei, para termos um melhor aproveitamento do profissional em outras áreas que extrema importância para a população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 19 de Outubro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal